



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 17 de abril de 2023
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2023/0097(NLE)**

**8360/23
ADD 1**

**AELE 17
EEE 12
N 39
ISL 27
FL 13
MI 300
BUDGET 5**

PROPOSTA

| | |
|------------------|--|
| de: | Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora |
| data de receção: | 17 de abril de 2023 |
| para: | Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia |
| n.º doc. Com.: | COM(2023) 198 final – ANEXO |
| Assunto: | ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE, sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (Rubrica orçamental 07 20 03 01 – Segurança social) |

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 198 final – ANEXO.

Anexo: COM(2023) 198 final – ANEXO



Bruxelas, 17.4.2023
COM(2023) 198 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE,
sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em
domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

(Rubrica orçamental 07 20 03 01 - Segurança social)

ANEXO

PROJETO DE DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º [...]

de [...]

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) É conveniente prosseguir a cooperação entre as Partes Contratantes no Acordo EEE no que se refere às ações da União em matéria de livre circulação de trabalhadores, coordenação dos regimes de segurança social e medidas em favor dos migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros, financiadas pelo orçamento geral da União.
- (2) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado, a fim de permitir que essa cooperação alargada tenha lugar a partir de 1 de janeiro de 2023,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Protocolo n.º 31, artigo 5.º, n.ºs 5 e 14, do Acordo EEE, a menção «exercícios financeiros de 2021 e 2022» é substituída pela menção «exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]

Feito em Bruxelas, em [...].

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente / A Presidente

[...]

Os Secretários

do Comité Misto do EEE

[...]